

*Regulamenta a Lei n.º 4.166, de 29 de dezembro de 1951.*

Armando de Arruda Pereira, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 4.166, de 29 de dezembro de 1951,

Decreta:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DO

IV CENTENÁRIO DA CIDADE DE SÃO PAULO

Art. 1.º — A Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, entidade autárquica criada pela Lei n.º 4.166, de 29 de dezembro de 1951, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, diretamente controlada pela Prefeitura do Município de São Paulo, fica com a sua constituição, atribuições e atividades estabelecidas na forma do presente regulamento.

Art. 2.º — A Comissão terá a sua sede e fôro na Capital do Estado de São Paulo, Brasil.

Art. 3.º — A Comissão tem por finalidade planejar, promover e executar os festejos e comemorações relativos ao IV Centenário da Fundação da Cidade de São Paulo.

Art. 4.º — A Comissão cessará suas atividades cento e oitenta dias após o encerramento oficial das comemorações, depois de prestadas e provadas as respectivas contas.

Art. 5.º — A entidade é constituída de 7 (sete) membros, de nomeação do Prefeito, sendo um na qualidade de Presidente, tudo na forma do disposto no artigo 3.º, da Lei n.º 4.166, de 29 de dezembro de 1951.

Art. 6.º — Os (7) sete membros da Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, formam, coletivamente, o órgão soberano de deliberação da entidade, competindo-lhe:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições da lei municipal n.º 4.166, de 1951 e do presente regulamento;
- b) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que para isso fôr convocada pelo Presidente ou por quatro dos seus membros;
- c) tomar conhecimento dos negócios gerais da Comissão, através de relatórios e comunicações feitas pelo Presidente;

- d) discutir e aprovar, sob proposta do Presidente, o orçamento ordinário anual e os orçamentos extraordinários da receita e da despesa da Comissão;
- e) aprovar e autorizar o Presidente a celebrar contratos e acôrdos relativos aos festejos e comemorações do IV Centenário, observadas as disposições legais atinentes à matéria;
- f) aprovar planos para criação e estruturação de serviços administrativos, autorizando o Presidente a executá-los;
- g) deliberar sôbre quaisquer assuntos de interêsse da Comissão que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou por iniciativa de qualquer um dos membros;
- h) conhecer, discutir e deliberar sôbre as contas da gestão financeira, patrimonial e econômica da Comissão, subscrevendo o relatório sôbre as mesmas, que deverá ser encaminhado nas épocas oportunas à Prefeitura do Município de São Paulo;
- i) conhecer, discutir e deliberar sôbre planejamentos gerais e particulares dos programas de festejos e comemorações submetidos a plenário pelo Presidente.

Art. 7.º — A Comissão reunir-se-á por convocação do Presidente, por carta, e funcionará com a presença de, ao mínimo, quatro de seus membros, em primeira convocação, e de três membros, em segunda convocação, decorridos trinta minutos.

Art. 8.º — As reuniões da Comissão serão presididas pelo Presidente, e na sua ausência, por seu substituto.

Art. 9.º — Das reuniões realizadas pela Comissão serão lavradas atas em livro para isso especialmente destinado.

Art. 10.º — As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, competindo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 11.º — O mandato dos membros da Comissão será exercido gratuitamente e considerado serviço público de natureza relevante.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12.º** — A administração geral da Comissão e as atividades relativas ao planejamento, promoção e execução de festejos e comemorações do IV Centenário da Fundação da Cidade de São Paulo, cabem ao Presidente, competindo-lhe, também, sem prejuízo de suas atribuições gerais:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Municipal n.º 4.166, de 1951, e do presente regulamento;
- b) presidir às reuniões da Comissão;
- c) representar a autarquia em Juízo ou fora dêle;
- d) contratar técnicos e pessoal administrativo, inclusive serviços, necessários ao funcionamento dos serviços técnicos e administrativos, fixando os respectivos salários ou pagamentos, dispensá-los, dentro das disposições contratuais;
- e) constituir procuradores ad-judicia, quando conveniente;
- f) autorizar pagamentos e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os respectivos cheques;
- g) autorizar e empenhar despesas, dentro dos planos orçamentários;
- h) alterar, por determinação especial quando as necessidades do serviço reclamarem tal providência, a composição dos serviços técnicos e administrativos, podendo avocar a si a direção de qualquer departamento ou serviços;
- i) solicitar aos poderes competentes autorização para a utilização de próprios municipais ou estaduais, órgãos técnicos e administrativos, pessoal, material, máquinas e pertences, aparelhos, instalações e equipamentos necessários à realização dos festejos e comemorações;
- j) convocar o Conselho Consultivo, submetendo à apreciação dêste, consultas sôbre qualquer assunto de interêsse para a realização dos festejos e comemorações, bem como solicitar-lhe, ou a qualquer de seus membros, tôda e qualquer assistência ou colaboração que julgue necessária;

- k) solicitar ao Prefeito a nomeação de substituto, para exercer suas atribuições nos casos de impedimentos ou ausências temporárias;
- l) elaborar relatórios e prestações de contas parciais e gerais a serem submetidos ao plenário da Comissão;
- m) propor o orçamento anual e as suplementações eventuais detalhadamente justificadas.

Art. 13.º — Sem prejuízo das demais atribuições legais compete ao Tesoureiro:

- a) orientar e dirigir os serviços administrativos da tesouraria;
- b) juntamente com o Presidente, assinar cheques para a movimentação de fundos bancários;
- c) coordenar, com o Presidente, todos os elementos financeiros indispensáveis à elaboração de orçamentos e prestações de contas;
- d) zelar pela guarda e conservação do patrimônio da autarquia;
- e) fazer manter, com atualidade e rigorosa eficiência, todos os serviços do controle e de contabilidade da autarquia apresentando balancetes mensais e balanço anual, acompanhados de demonstrações e demais peças complementares da contabilidade referente às gestões financeiras, patrimonial e econômica, os quais levarão a sua assinatura, juntamente com a do Contador responsável;
- f) orientar e dirigir todos os serviços de caixa, de contabilidade, do patrimônio e compras.

Art. 14.º — A administração da autarquia se compõe, essencialmente:

- a) Gabinete da Presidência;
- b) Secretaria Geral;
- c) Tesouraria;
- d) Agrupamentos técnicos e administrativos, e serviços — a serem estruturados no Regimento Interno da Comissão — considerados indispensáveis ao planejamento, à promoção e à execução dos festejos e comemorações do IV Centenário.

Parágrafo único — A estruturação dos quadros do pessoal da entidade poderá ser alterada pelo Presidente, mediante aprovação do plenário da Comissão.

Art. 15.º — O Gabinete da Presidência é composto das assessorias técnicas que forem criadas, de um Secretário-Assistente e de auxiliares nêle lotados para atender ao expediente e aos serviços afetos diretamente ao Presidente da Comissão.

Art. 16.º — Junto ao Gabinete da Presidência funcionará um Secretário-Assistente, de imediata confiança do Presidente, ao qual incumbirá dirigir o expediente do gabinete, abrir, examinar e encaminhar a correspondência da Comissão, transmitir ordens e determinações do Presidente.

Art. 17.º — Fará parte integrante do Gabinete uma Assessoria Jurídica, dirigida por advogado de imediata confiança do Presidente, a ela competindo emitir pareceres que lhe forem solicitados, officiar em processos judiciais, minutar todos os têrmos, contratos e instrumentos de interêsse da autarquia, e desempenhar, enfim, tôdas e quaisquer atribuições referentes à matéria jurídica.

Art. 18.º — A Secretaria Geral compete secretariar os trabalhos da Comissão e superintender, diretamente, os serviços do expediente e do pessoal, do protocolo e arquivo e da zeladoria.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 19.º — O Conselho Consultivo é constituído de 5 (cinco) membros livremente nomeados pelo Prefeito da Capital.

Art. 20.º — Compete ao Conselho Consultivo:

- a) reunir-se, sempre que para isso convocado pelo Presidente da Comissão ou por quatro de seus membros;
- b) conhecer, estudar, discutir e opinar sôbre todos os assuntos de interêsse da autarquia, para realização dos festejos e comemorações e que constituam objeto de consulta;
- c) prestar tôda assistência ao Presidente da Comissão;
- d) dar pareceres, por escrito, consubstanciando o resultado das suas deliberações;

e) assistir e participar das reuniões da Comissão, quando solicitado pelo Presidente desta.

Art. 21.º — O Presidente do Conselho Consultivo é escolhido por aclamação dos seus membros reunidos em plenário, com mandato de um ano, podendo ser reeleito.

Art. 22.º — O Presidente eleito escolherá um dos conselheiros para servir de secretário da mesa dos trabalhos.

Art. 23.º — O Conselho Consultivo reúne-se na sede da Comissão e dos seus trabalhos será lavrada ata no livro próprio.

Art. 24.º — O mandato dos membros do Conselho Consultivo é exercido gratuitamente, sendo considerado serviço público de caráter relevante.

## CAPÍTULO IV

### FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Art. 26.º — A gestão financeira da autarquia obedecerá ao sistema orçamentário anual, cabendo ao plenário da Comissão aprovar os orçamentos respectivos.

Art. 26.º — É instituído o regime de gestão para a receita e o de competência para a despesa.

Art. 27.º — A receita constará do orçamento, por estimativa, tendo-se em vista as fontes ordinárias e especiais. A despesa obedecerá a rigorosa especialização por natureza e por serviços.

Art. 28.º — Constitui a receita da autarquia o produto das dotações orçamentárias e dos créditos especiais que lhe forem atribuídos pelos poderes públicos, bem como o produto da arrecadação de tôdas as rendas e contribuições decorrentes dos festejos e das comemorações, além daquelas provenientes de outras fontes eventuais.

Art. 29.º — Todo o dinheiro recebido pela Comissão será depositado à sua disposição, em conta especial, no Banco do Estado de São Paulo.

Art. 30.º — A movimentação de fundos será objeto de rigorosa contabilização e escrituração, incorporando-se o saldo final apurado ao patrimônio municipal, como receita extraordinária.

Art. 31.º — A contabilidade geral da Comissão estruturará os serviços de escrituração, obedecendo, rigorosamente, aos três sistemas:

- a) Sistema financeiro;
- b) Sistema econômico;
- c) Sistema patrimonial.

Art. 32.º — Anualmente, no dia 31 de dezembro, será encerrado o exercício, procedendo-se ao levantamento dos balanços financeiro, econômico e patrimonial, e todo os demais demonstrativos complementares àquelas peças, inclusive o confronto entre a previsão e a execução orçamentária.

Art. 33.º — O patrimônio da autarquia será objeto de rigorosa contabilização e será identificado, separadamente, em tôdas as suas unidades integrantes, mantendo-se, para isso, o cadastro correspondente e o sistema de identificação física, adequados a essa finalidade.

Art. 34.º — No dia 31 de dezembro proceder-se-á também, a rigoroso inventário físico de todos os elementos do ativo e passivo que compõem o patrimônio da autarquia.

Art. 35.º — A Prefeitura, por intermédio de seus órgãos técnicos competentes, exercerá a necessária fiscalização e controle contábil da autarquia, na forma do que dispõem a respeito das leis e regulamentos municipais vigentes.

Art. 36.º — A autarquia poderá contratar, com técnicos ou firma especializada de reconhecida idoneidade, serviço de auditoria permanente, abrangendo todo o sistema financeiro, econômico e patrimonial.

Art. 37.º — O regime de compras da autarquia, bem como o de contratos para execução de obras e serviços, obedecerá, ao sistema de concorrência, na forma das leis e regulamentos em vigor.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38.º — A Presidência elaborará e submeterá à aprovação do plenário, o regimento interno da autarquia, o qual detalhará as funções e dará normas de trabalho da Comissão, estabelecerá mi-

nuciosamente as instruções sôbre o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos e organizará o quadro básico do pessoal respectivo, dando-lhes estruturação e regulando os direitos e deveres dos servidores da autarquia.

Art. 39.º — Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário da Comissão, sendo a decisão respectiva adotada como norma, respeitado o disposto nas leis e regulamentos.

Art. 40.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 18 de janeiro de 1952, 398.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Armando de Arruda Pereira* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Paulo Marzagão*.

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 18 de janeiro de 1952. — O Diretor, *Hedair Labre França*.